



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL N.º 45 /2022
D.A.
(Quadriénio 2021-2025)

- - **José Manuel Vaz Carpinteira, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA:** -----

- - FAZ PÚBLICO E NOTIFICA, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação.

- **Susana Cristina Rodrigues Pereira, com o NIF: 230757952, com última morada conhecida na Rua das Cruzes, n.º 57 4930-506 São Pedro da Torre.**

De que:

Nos termos do despacho do Sr. Vereador da Educação, de 19 de abril último, que para todos os **efeitos aqui se dá por integralmente reproduzido (fotocópia em anexo)**, se encontra em curso processo administrativo com o n.º **1100/2022** destinado à regularização de dívidas por consumo de refeições escolares.

No âmbito do indicado processo, foi adotada a seguinte decisão:

1. Na impossibilidade de notificação da pessoa acima identificada, na modalidade de carta registada com aviso de receção - n.º **RF 6689 0634 1 PT** - devolvida aos serviços municipais com a indicação de «*mudou-se*», fica através do presente édito notificada de que se mostra em dívida a quantia pecuniária indicada no **ofício n.º 1100/2022**, referente ao preço das refeições escolares do(a/s) educando(a/s) aí identificado(a/s), no período de faturação compreendido **entre fevereiro de 2020 e outubro de 2021**;
2. Mais fica notificada de que pode consultar o processo administrativo no Gabinete de Apoio ao Município ou na Unidade de Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, serviços onde deve igualmente providenciar pelo **pagamento do montante em dívida**, impreterivelmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, sob pena de se promover a sua execução nos termos previstos no art.º 177º e 179º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07/01, na atual redação.
3. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento no indicado prazo de 10 (dez) dias úteis após a presente notificação, nos termos do disposto no art.º 148º, n.º 2, alínea a) do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, a cobrança coerciva da dívida será atribuída à Autoridade Tributária, com todas consequências legais daí decorrentes até integral pagamento.
4. Nos termos estipulados no art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo, e no mesmo prazo de 10 dias úteis, fica ainda notificada de que pode pronunciar-se, no uso do seu direito de audiência prévia, sobre o teor deste projeto de decisão.

- - Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Paços do Município de Valença, de julho de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

José Manuel Vaz Carpinteira



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO (PROJETO DE DECISÃO)

Considerando que:

- a) Se mostra em dívida a quantia pecuniária indicada na(s) declaração(s) anexa(s), referente ao preço das refeições escolares do(a/s) educando(a/s) identificado(a/s), no período aí discriminado, quantia cujo pagamento é da responsabilidade de seus pais e encarregados de educação, conforme se pode comprovar na mesma declaração;
- b) Que o apuramento de tal quantia é objetivo, em face da informação dos serviços de Educação, e nos termos do disposto no artigo 13º, n.º 1 e 17º, n.º 3, al. c) do Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Valença e do Despacho n.º 8452-A/2015, do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 31 de julho de 2015;
- c) Que foi dada já aos interessados a possibilidade de pagamento voluntário da quantia em dívida e que os mesmos não procederam ao seu pagamento.

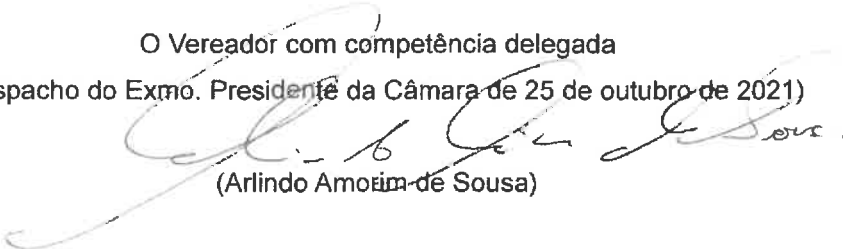
Determino:

- a) Que seja concedido aos interessados um último prazo de 10 (dez) dias para pagamento da quantia em dívida;
- b) Que se notifique os interessados de que, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento da citada quantia dentro de tal prazo, o presente despacho constitui, simultaneamente, o ato administrativo exequendo e a decisão de proceder à execução, nos termos do artigo 177º/4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- c) Que, no caso da alínea anterior, ou seja, em caso de incumprimento da obrigação de pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, se siga o processo de execução fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 179º, nºs. 1 e 2 do CPA, emitindo-se, nos termos legais, certidão com valor de título executivo, que deve ser remetido ao serviço competente da Autoridade Tributária a fim de que seja instaurado o respetivo processo de execução fiscal para cobrança coerciva da quantia em dívida e os pertinentes juros de mora que se mostrem devidos, nos termos das pertinentes disposições do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- d) Que se notifique os interessados de que o presente despacho constitui um projeto de decisão, pelo que igualmente lhes é concedido o prazo de dez dias para se pronunciarem, querendo, no uso do seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121º do CPA.

Valença, 19 de Set de 2022.

O Vereador com competência delegada

(Despacho do Exmo. Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021)


(Arlindo Amorim de Sousa)